

RESOLUÇÃO Nº 04/05-CEPE

Estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná, complementares às do Estatuto e Regimento Geral.

EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas no art. 21, inciso IV, alínea "e", do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando o constante no processo nº 32906/04-12 e considerando ainda:

- o art. 37 da Constituição Federal que dispõe sobre a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- o art. 53, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o Decreto nº 86.364 de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da administração federal;
- o Decreto 4.175 de 27 de março de 2002, que revoga o art. 3º do Decreto 86.364 de 14 de setembro de 1981, o Decreto 88.376 de 10 de junho de 1983 e o Decreto 2.373 de 10 de novembro de 1997;
- os artigos 12, 14 e 58 do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596 de 10 de abril de 1987;
- o art. 9º da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras de magistério superior e do magistério de 1º e 2º graus;
- as resoluções vigentes dos Conselhos Superiores da UFPR que regulamentam a distribuição das vagas docentes;
- o título IV, capítulo II, sessões I e II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que dispõe sobre o corpo docente da UFPR;
- a Resolução nº 77/04-CEPE, que estabelece normas para elaboração do projeto de pesquisa na Universidade Federal do Paraná;
- a Resolução nº 01/01-CEPE, que fixa normas de validação de graus, títulos e certificados no âmbito da Universidade Federal do Paraná; e
- a Resolução nº 06/93-COUN, que autoriza, em caráter excepcional, a participação de professores aposentados da UFPR em bancas de concurso para carreira do magistério.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Abertura dos Concursos

Art. 1º As vagas na carreira do magistério superior serão providas mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Ocorrendo a autorização de Concurso Público, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará a distribuição de vagas docentes de acordo com os critérios vigentes.

Parágrafo único – O edital de abertura de concurso para preenchimento da(s) vaga(s) será publicado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis (PHRAE).

Art. 3º Para a realização do concurso, o departamento distribuirá a(s) vaga(s) por área(s) de conhecimento e matéria(s) específica(s), elaborando e aprovando os respectivos programas das provas.

§ 1º Entende-se por área de conhecimento uma ampla segmentação convencional do saber acadêmico abrangido pelo departamento e capaz de comportar várias matérias específicas.

§ 2º Constituem-se matérias específicas tópico(s) constantes dos currículos plenos dos cursos da UFPR e que dão origem às disciplinas.

§ 3º Na distribuição das vagas, o departamento deverá considerar que ao professor habilitado poderão ser atribuídas disciplinas da matéria específica e disciplinas da área de conhecimento de seu concurso.

§ 4º Os programas das provas abrangerão por vaga, além da matéria específica, conteúdo propedêutico da respectiva área de conhecimento, na proporção de 1/4 (um quarto) do total dos itens do programa.

§ 5º No ato da inscrição, o candidato indicará a matéria específica à qual concorre.

Art. 4º No edital de abertura de concurso deverão constar os seguintes itens:

- I- o número de vagas, a classe do concurso, a área de conhecimento e a(s) matéria(s) específica(s);
- II- o regime de trabalho inicial;
- III- o vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe docente correspondente ao concurso;
- IV- a titulação exigida;
- V- o prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem;
- VI- o prazo para a realização do concurso;
- VII- o programa e a natureza das provas, bem como a informação de que será facultada a consulta durante uma hora, para a prova escrita;

VIII- os documentos necessários para a inscrição:

- a) requerimento de inscrição, conforme modelo oficial da UFPR, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução e de que possui os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações militares e eleitorais;
- b) cópia do documento oficial de identidade;
- c) guia de recolhimento da taxa de inscrição; e
- d) curriculum vitae em seis cópias sendo uma documentada conforme disposto no art. 12 e 23;

IX- as exigências para candidatos estrangeiros de acordo com o art. 9º;

X- o local para inscrição;

XI- o local para obtenção do texto completo do edital e da resolução que estabelece as normas de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior na UFPR;

XII- o valor da taxa de inscrição e o procedimento para seu recolhimento;

XIII- o prazo de validade do concurso; e

XIV- os documentos e as exigências para a nomeação dos habilitados.

Parágrafo único – Para efeito de publicação na imprensa e no endereço eletrônico, o edital de abertura do concurso terá uma forma resumida, da qual constarão as informações dos itens I, II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI.

Art. 5º O regime de trabalho será o de dedicação exclusiva, salvo quando especificado diferentemente no edital.

§ 1º Quando for de interesse do departamento e do setor e considerando características próprias do mesmo, o regime de trabalho inicial poderá ser de 20 (vinte) horas semanais mediante justificativa aprovada pelo conselho setorial.

§ 2º O candidato nomeado em regime de dedicação exclusiva, além de atender as demais exigências do regime, deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse, projeto de pesquisa e/ou extensão que será apreciado e aprovado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 6º Os prazos de inscrição, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso no Diário Oficial da União, serão de 60 (sessenta) dias para professor titular e de 30 (trinta) dias para as demais classes da carreira do magistério superior.

Parágrafo único – Não havendo inscritos ou candidatos aprovados, a critério do conselho setorial e por sugestão do departamento, poderá ser solicitada a reabertura do edital por igual período, desde que, a portaria de autorização para realização do concurso esteja no prazo de validade.

Art. 7º O edital de abertura do concurso e esta Resolução terão publicidade na secretaria dos departamentos e dos setores, bem como por meio eletrônico.

Art. 8º São requisitos para a inscrição em concurso para qualquer das classes docentes os documentos constantes no edital, sendo vedada a inscrição condicional.

Art. 9º Os candidatos estrangeiros estão obrigados à apresentação de visto de permanência no país.

§ 1º O candidato estrangeiro deverá no ato da inscrição apresentar declaração de proficiência em língua portuguesa que poderá ser pessoal ou emitida por um órgão institucional.

§ 2º Documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução juramentada em português.

Art. 10. Poderão concorrer:

I- a professor titular os portadores do diploma de doutor, obtido na forma da lei, validado ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso, com no mínimo 10 (dez) anos de docência no magistério superior comprovados;

II- a professor adjunto, os portadores do diploma de doutor, obtido na forma da lei, validado ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso;

III- a professor assistente, os portadores do diploma de mestre obtido na forma da lei, validado ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso; e

IV- a professor auxiliar, os portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido de nível superior, devidamente registrado, validado ou revalidado na área de conhecimento do concurso ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso.

Art. 11. Serão aceitos para inscrição em concurso público para o provimento de cargo de professor de ensino superior, documentos que comprovem a conclusão de cursos e que atestem que o diploma está em fase de expedição.

§ 1º O diploma de graduação poderá ser substituído por certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos órgãos oficiais.

§ 2º O diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado poderá ser substituído por documentos que comprovem a conclusão de cursos quando obtidos:

- a) na Universidade Federal do Paraná;
- b) em outra instituição no país, em cursos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e que estejam em processo de registro, desde que devidamente referendados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG); e
- c) em instituição estrangeira e que estiverem em processo de revalidação, à vista de informação emitida pela PRPPG, nos termos da Resolução que disciplina a matéria.

§ 3º As inscrições de candidatos com diplomas de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, obtidos em curso de outra instituição no país não recomendado pela CAPES, serão indeferidas.

§ 4º Em todas as situações, os diplomas devidamente registrados ou revalidados, conforme o caso, deverão ser apresentados pelos interessados até o final do primeiro ano da nomeação, incumbindo-se ao departamento a observância desta exigência, caso contrário enseja-se a abertura de processo administrativo.

Art. 12. A entrega do requerimento de inscrição, acompanhado da respectiva documentação e de 6 (seis) cópias do *curriculum vitae* será efetuada no Protocolo Geral da UFPR.

Parágrafo único – A documentação comprobatória do *curriculum vitae* será apresentada em uma única via.

Art. 13. O Protocolo Geral da UFPR encaminhará as inscrições acompanhadas dos documentos ao setor respectivo para apreciação pelo Conselho Setorial que deverá pronunciar-se em prazo não superior a 14 (quatorze) dias do encerramento das mesmas.

§ 1º O resultado da apreciação das inscrições será imediatamente publicado em edital do setor cabendo pedido de reconsideração ou interposição de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral da UFPR.

§ 2º O Conselho Setorial, quando da homologação das inscrições, poderá dispensar o título de graduação ou titulação mínima na área de conhecimento especificada no edital de abertura ao candidato que possua título de pós-graduação *stricto sensu*, hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento e à atuação requerida.

Art. 14. Encerrada a apreciação das inscrições, o Conselho Setorial constituirá a comissão julgadora e fixará as datas do concurso, dando ciência aos candidatos em forma de editais públicos do setor.

§ 1º O prazo máximo de início do concurso, contado da data de homologação das inscrições pelo Conselho Setorial, será de 45 (quarenta e cinco) dias para todas as classes da carreira do magistério superior.

§ 2º A composição da comissão julgadora será publicada em edital do Setor na mesma ocasião de divulgação do edital das datas do concurso.

§ 3º O início efetivo do concurso somente poderá ocorrer após transcorridos no mínimo 7 (sete) dias da divulgação do edital da comissão julgadora e das datas do concurso.

CAPÍTULO III

Das Comissões Julgadoras

Art. 15. As comissões julgadoras serão compostas de 5 (cinco) professores da carreira do magistério, de classe igual ou superior a que for objeto do concurso.

§ 1º Obrigatoriamente será atribuído ao docente mais antigo e em atividade no magistério na UFPR a função de presidente, e ao mais recente a de relator.

§ 2º Nos concursos para professor adjunto, professor assistente e professor auxiliar, 3 (três) professores deverão ser externos ao departamento e destes no mínimo 1 (um) externo à UFPR.

§ 3º Excepcionalmente para a função exclusiva de membro da comissão julgadora, o professor aposentado da UFPR será considerado como equivalente a professor do respectivo departamento ao qual se aposentou.

§ 4º No concurso para professor titular, 3 (três) professores deverão ser externos à UFPR, ou excepcionalmente 2 (dois) externos à UFPR e um professor aposentado da UFPR desde que não pertencente ao departamento pelo qual se aposentou.

Art. 16. O Conselho Setorial fará a designação dos membros das comissões julgadoras com a indicação dos titulares e suplentes dentre nomes indicados pelo departamento interessado.

§ 1º A indicação dos nomes ao Conselho Setorial será feita pelo Plenário do departamento interessado, em número mínimo de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes observando o disposto no art. 15.

§ 2º O Conselho Setorial poderá pedir novas indicações ao departamento interessado tantas vezes quantas forem necessárias para a composição da comissão julgadora.

§ 3º A substituição de membros titulares da comissão julgadora ou a inclusão de novos nomes como previsto no parágrafo anterior não suspende os prazos definidos no art. 14.

Art. 17. Na data de início da realização do concurso, a direção do setor, ou na sua ausência, a chefia do departamento interessado instalará a comissão julgadora para o encaminhamento de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das Provas, Julgamento e Classificação

Art. 18. Durante a realização do concurso a comissão julgadora deverá dar ampla e pública divulgação de seus atos.

§ 1º A divulgação dos pontos e os critérios de avaliação de cada uma das etapas do concurso será por edital, previamente à realização das mesmas, respeitados os prazos previstos para cada prova.

§ 2º O relator deverá lavrar ata de cada uma das reuniões da comissão julgadora, para organização da lista de pontos, para apreciação dos documentos e títulos, para a realização das provas ou para os respectivos julgamentos.

§3º Os editais e as atas farão parte da instrução do processo.

Art. 19. O sorteio do ponto de qualquer prova será realizado publicamente na presença da comissão.

Parágrafo único – Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 20. Para todas as provas do concurso, independente da classe docente que se refere, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – No transcurso do concurso serão eliminados os candidatos que:

- I- não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) por pelo menos 3 (três) examinadores em qualquer uma das provas; e
- II- não obtiverem média mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas.

Art. 21. É vedado aos candidatos assistir as provas dos demais candidatos.

Art. 22. É vedado o anúncio de qualquer nota antes da sessão pública prevista no art. 41.

§ 1º Após a conclusão de cada etapa do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá para atribuição de notas em sessão secreta para que cada membro confira a respectiva nota ao candidato a qual será lacrada em envelope próprio.

§ 2º A Comissão Julgadora procederá à abertura de todos os envelopes na sessão pública prevista no art. 41.

Art. 23. O *curriculum vitae* deverá obrigatoriamente ser preparado de acordo com a seqüência da Tabela de Pontuação para avaliação de Currículo anexo a esta resolução, caso contrário não será pontuado.

Art. 24. O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso e no horário definido pela comissão, estará eliminado do mesmo e, por consequência, excluído de participar das etapas subseqüentes.

Seção I

Concurso para Professor Titular

Art. 25. O concurso para Professor Titular terá as seguintes provas e seqüência:

- I- Análise de Currículo;
- II- Prática, por decisão do departamento;
- III- Didática;
- IV- Defesa da produção intelectual.

Art. 26. Na prova de análise de currículo a comissão julgadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues no ato da inscrição nos termos desta Resolução.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades, cuja pontuação consta na tabela anexa a esta Resolução:

- I- GRUPO I – Títulos universitários;
- II- GRUPO II – Funções administrativas em instituições de ensino superior;
- III- GRUPO III – Atividades em ensino superior e extensão;
- IV- GRUPO IV – Produção científica, artística, técnica, cultural e méritos profissionais na área do conhecimento; e
- V- GRUPO V – Outros.

§ 4º São títulos universitários:

- I- diploma de livre-docente;
- II- diploma de doutor obtido em curso credenciado, ou equivalente;
- III- diploma de mestre obtido em curso credenciado, ou equivalente;
- IV- certificado de aperfeiçoamento ou especialização, e
- V- diploma de graduação obtido em curso credenciado, ou equivalente.

§ 5º A nota mínima de aprovação na prova de análise de currículo é 7,0 (sete) e será atribuída ao candidato que obtiver 160,0 (cento e sessenta) pontos nos grupos I e IV.

§ 6º A prova de análise de currículo será eliminatória, cabendo à comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos desclassificados.

§ 7º Para se determinar a nota do candidato na prova de análise de currículo, proporcional à pontuação obtida pelo mesmo, será observado o seguinte procedimento:

- I- a pontuação inicial (160 pontos) obtida nos grupos I e IV será descartada;
- II- cada grupo, ou conjunto deles, receberá uma nota, que será somada à nota mínima anteriormente obtida, a saber:
 - a) GRUPO I e GRUPO IV: nota 1,5
 - b) GRUPO III: nota 1,0
 - c) GRUPO II e GRUPO V: nota 0,5.
- III- o candidato que obtiver a maior pontuação no grupo, ou conjunto, receberá a pontuação máxima indicada no item anterior;
- IV- as demais notas, resguardada a proporcionalidade da pontuação, serão distribuídas entre as notas máximas de cada grupo, ou conjunto, e zero; e
- V- a nota final do candidato será obtida somando-se à nota mínima (7,0) a pontuação obtida em cada grupo ou conjunto.

Art. 27. A critério do departamento, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela comissão julgadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista de pontos elaborada e divulgada previamente pela comissão julgadora conforme previsto nos artigos 18 e 19 desta Resolução; e

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática.

§ 2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática que será seguido de arguição, a critério da comissão julgadora.

Art. 28. Para o concurso de professor titular a prova didática constará de uma aula, em sessão pública, com duração de 50 (cinquenta) minutos, preparada a partir de ponto escolhido pelo candidato da lista de pontos anteriormente elaborada pela comissão julgadora.

§ 1º A comissão julgadora, atendendo ao art. 18, deverá divulgar em local adequado os pontos e os critérios para o julgamento da prova didática.

§ 2º Os critérios para julgamento da prova didática deverão tomar por base a necessidade de, no ensino superior, o professor apresentar domínio rigoroso e crítico da área de conhecimento e matéria específica e, simultaneamente, do método didático que organize e transmita adequadamente os conteúdos.

Art. 29. A prova de defesa da produção intelectual consistirá da submissão do candidato a arguição pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º A arguição prevista no *caput* do artigo versará sobre as atividades previstas nos grupos III e IV, respeitando-se sua pertinência à área de concentração e disciplina(s) específica(s) do concurso.

§ 2º A comissão julgadora divulgará antecipadamente o cronograma das arguições.

Seção II

Concurso para Professor Adjunto e Professor Assistente

Art. 30. Nos concursos para Professor Adjunto e Professor Assistente a seqüência das provas será:

- I- Análise de Currículo;
- II- Escrita;
- III- Prática, por decisão do departamento;
- IV- Didática; e
- V- Defesa da produção intelectual.

Parágrafo único – Excepcionalmente, considerando o número de candidatos inscritos, a comissão julgadora poderá realizar a prova de Análise de Currículo após a prova escrita e a prática, se houver.

Art. 31. Na prova de análise de currículo a comissão julgadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues no ato da inscrição nos termos desta Resolução.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades, cuja pontuação consta na tabela anexa a esta Resolução:

- I- GRUPO I – Títulos universitários;
- II- GRUPO II – Funções administrativas em instituições de ensino superior;
- III- GRUPO III – Atividades em ensino superior e extensão;
- IV- GRUPO IV – Produção científica, artística, técnica, cultural e méritos profissionais na área do conhecimento; e
- V- GRUPO V – Outros.

§ 4º São títulos universitários:

- I- diploma de livre-docente;
- II- diploma de doutor obtido em curso credenciado, ou equivalente;
- III- diploma de mestre obtido em curso credenciado, ou equivalente;
- IV- certificado de aperfeiçoamento ou especialização; e

V- diploma de graduação obtido em curso credenciado, ou equivalente.

§ 5º A nota mínima de aprovação na prova de análise de currículo é 7,0 (sete) e será atribuída ao candidato que obtiver, nos grupos I e IV, 70,0 (setenta) pontos em concurso para professor adjunto e 40,0 (quarenta) pontos em concurso para professor assistente.

§ 6º A prova de análise de currículo será eliminatória, cabendo à comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos desclassificados.

§ 7º Para se determinar a nota do candidato na prova de análise de currículo, proporcional à pontuação obtida pelo mesmo, será observado o seguinte procedimento:

I- a pontuação inicial (70 pontos em concurso para professor adjunto e 40 pontos em concurso para professor assistente) obtida nos grupos I e IV será descartada; e

II- cada grupo, ou conjunto deles, receberá uma nota, que será somada à nota mínima anteriormente obtida, a saber:

a) GRUPO I e GRUPO IV: nota 1,5

b) GRUPO III: nota 1,0

c) GRUPO II e GRUPO V: nota 0,5

III- o candidato que obtiver a maior pontuação no grupo, ou conjunto, receberá a pontuação máxima indicada no item anterior;

IV- as demais notas, resguardada a proporcionalidade da pontuação, serão distribuídas entre as notas máximas de cada grupo, ou conjunto, e zero; e

V- a nota final do candidato será obtida somando-se à nota mínima (7,0) a pontuação obtida em cada grupo ou conjunto.

Art. 32. A prova escrita constará de uma dissertação sobre ponto sorteado imediatamente antes da prova.

§ 1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso.

§ 2º A prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas, reservada a primeira hora para consulta de material bibliográfico e anotações no próprio recinto da prova.

§ 3º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova que deverão estar rubricadas por, pelo menos, dois membros da comissão julgadora.

§ 4º Não é permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 5º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da comissão julgadora.

§ 6º Durante a realização da prova não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante autorização da comissão julgadora.

§ 7º Cada candidato lerá, em sessão pública, em dia e hora previamente indicados, sua prova escrita, com acompanhamento de um dos membros da comissão julgadora.

§ 8º A prova escrita será eliminatória cabendo a comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos desclassificados nesta prova.

Art. 33. A critério do departamento, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela comissão julgadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista de pontos elaborada e divulgada previamente pela comissão julgadora conforme previsto nos artigos 18 e 19 desta Resolução; e

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática.

§ 2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática que será seguido de argüição, a critério da comissão julgadora.

Art. 34. A prova didática, realizada pelo candidato em sessão pública, constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo próprio candidato, de lista de pontos previamente elaborada e divulgada pela comissão julgadora com base no programa do concurso.

§ 1º A comissão julgadora, atendendo ao art. 18, deverá divulgar em local adequado os pontos e os critérios estabelecidos para o julgamento da prova didática.

§ 2º Os critérios para julgamento da prova didática deverão tomar por base a necessidade de, no ensino superior, o professor apresentar domínio rigoroso e crítico da área de conhecimento e matéria específica e, simultaneamente, do método didático que organize e transmita adequadamente os conteúdos.

Art. 35. A prova de defesa da produção intelectual consistirá da submissão do candidato a argüição pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º A argüição prevista no *caput* do artigo versará sobre as atividades previstas nos grupos III e IV, respeitando-se sua pertinência à área de concentração e disciplina(s) específica(s) do concurso.

§ 2º A comissão julgadora divulgará antecipadamente o cronograma das arguições, respeitando-se um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada candidato.

Seção III

Concurso para Professor Auxiliar

Art. 36. No concurso para Professor Auxiliar a seqüência das provas será:

- I- Escrita;
- II- Prática, por decisão do departamento;
- III- Análise de Currículo;
- IV- Didática.

Art. 37. A prova escrita constará de 2 (duas) partes:

- I- a primeira parte, tendo peso 4 (quatro), abrangerá conteúdo propedêutico do programa elaborado previamente pela comissão julgadora; e
- II- a segunda parte, tendo peso 6 (seis), terá caráter dissertativo sobre ponto sorteado da lista de pontos elaborada com base na matéria específica do programa.

§ 1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso imediatamente antes do início da prova.

§ 2º A prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas, reservada a primeira hora para consulta de material bibliográfico e anotações no próprio recinto da prova.

§ 3º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova que deverão estar rubricadas por, pelo menos, dois membros da comissão julgadora.

§ 4º Não é permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 5º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da comissão julgadora.

§ 6º Durante a realização da prova não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante autorização da comissão julgadora.

§ 7º Cada candidato lerá, em sessão pública, em dia e hora previamente indicados, sua prova escrita, com acompanhamento de um dos membros da comissão julgadora.

§ 8º A prova escrita será eliminatória cabendo a comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos desclassificados nesta prova.

Art. 38. A critério do departamento, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela comissão julgadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista de pontos elaborada e divulgada previamente pela comissão julgadora conforme previsto nos artigos 18 e 19 desta Resolução; e

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática.

§ 2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática, seguido de argüição, a critério da comissão julgadora.

Art. 39. Na prova de análise de currículo a comissão julgadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues no ato da inscrição nos termos desta Resolução.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades, cuja pontuação consta na tabela anexa a esta Resolução:

- I- GRUPO I – Títulos universitários;
- II- GRUPO II – Funções administrativas em instituições de ensino superior;
- III- GRUPO III – Atividades em ensino superior e extensão;
- IV- GRUPO IV – Produção científica, artística, técnica, cultural e méritos profissionais na área do conhecimento;
- V- GRUPO V – Outros.

§ 4º São títulos universitários:

- I- diploma de livre-docente;
- II- diploma de doutor, obtido em curso credenciado, ou equivalente;
- III- diploma de mestre, obtido em curso credenciado, ou equivalente;
- IV- certificado de aperfeiçoamento ou especialização, e
- V- diploma de graduação, obtido em curso credenciado ou equivalente.

§ 5º A nota mínima de aprovação na prova de análise de currículo é 7,0 (sete) e será atribuída ao candidato que obtiver 8,0 (oito) pontos nos grupos I e IV.

§ 6º A prova de análise de currículo será eliminatória, cabendo à comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos desclassificados.

§ 7º Para se determinar a nota do candidato na prova de análise de currículo, proporcional à pontuação obtida pelo mesmo, será observado o seguinte procedimento:

- I- a pontuação inicial (8,0 pontos) obtida nos grupos I e IV será descartada;
- II- cada grupo, ou conjunto deles, receberá uma nota, que será somada à nota mínima anteriormente obtida, a saber:
 - a) GRUPO I e GRUPO IV: nota 1,5
 - b) GRUPO III: nota 1,0
 - c) GRUPO II e GRUPO V: nota 0,5
- III- o candidato que obtiver a maior pontuação no grupo, ou conjunto, receberá a pontuação máxima indicada no item anterior;
- IV- as demais notas, resguardada a proporcionalidade da pontuação, serão distribuídas entre as notas máximas de cada grupo, ou conjunto, e zero; e
- V- a nota final do candidato será obtida somando-se à nota mínima (7,0) a pontuação obtida em cada grupo ou conjunto.

Art. 40. A prova didática, realizada pelo candidato em sessão pública, constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo próprio candidato, da lista de pontos previamente elaborada e divulgada pela comissão julgadora com base no programa do concurso.

§ 1º A comissão julgadora, atendendo ao art. 18, deverá divulgar em local adequado os pontos e os critérios estabelecidos para o julgamento da prova didática.

§ 2º Os critérios para julgamento da prova didática deverão tomar por base a necessidade de, no ensino superior, o professor apresentar domínio rigoroso e crítico da área de conhecimento e matéria específica e, simultaneamente, do método didático que organize e transmita adequadamente os conteúdos.

Seção IV

Divulgação dos Resultados e Classificação

Art. 41. Concluídas todas as provas, a comissão julgadora em sessão pública, emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não.

§ 1º As notas obtidas em cada uma das provas pelos candidatos serão convertidas em médias, as quais, para cálculo da nota final, obedecerão aos seguintes pesos:

I- Para a Classe de Professor Titular

a) Concurso sem prova prática:

1. Prova de análise de currículo: 3,0
2. Prova didática: 4,0
3. Defesa da produção intelectual: 3,0

b) Concurso com prova prática:

1. Prova de análise de currículo: 2,5
2. Prova prática: 3,0
3. Prova didática: 2,0
4. Defesa da produção intelectual: 2,5

II- Para as classes de Professor Adjunto e Professor Assistente

a) Concurso sem prova prática:

1. Prova de análise de currículo: 1,5
2. Prova escrita: 3,5
3. Prova didática: 3,5
4. Defesa da produção intelectual: 1,5

b) Concurso com prova prática:

1. Prova de análise de currículo: 1,5
2. Prova escrita: 2,5
3. Prova prática: 2,5
4. Prova didática: 2,5
5. Defesa da produção intelectual: 1,0

III- Para a classe de Professor Auxiliar

a) Concurso sem prova prática:

1. Prova escrita: 4,0
2. Prova de análise de currículo: 2,0
3. Prova didática: 4,0

b) Concurso com prova prática:

1. Prova escrita: 2,5
2. Prova prática: 3,0
3. Prova de análise de currículo: 1,5
4. Prova didática: 3,0

§ 3º Será considerado habilitado o candidato que obtiver, em cada prova, média igual ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de nota igual ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com pelo menos 3 (três) examinadores em cada uma das provas.

§ 4º Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas pelos candidatos, observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I- em concurso para a classe de professor titular:

- a) a maior média na prova didática;
- b) a maior média na prova de análise de currículo; e
- c) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

II- em concurso para as classes de professor adjunto e professor assistente:

- a) a maior média na prova didática;
- b) a maior média na prova escrita;
- c) a maior média na prova prática, quando houver;
- d) a maior média na prova de análise de currículo;
- e) a maior média na prova de defesa da produção intelectual; e
- f) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

III- em concurso para a classe de professor auxiliar:

- a) a maior média na prova escrita;
- b) a maior média na prova didática;
- c) a maior média na prova prática, quando houver;
- d) a maior média na prova de análise de currículo; e
- e) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

Art. 42. No transcorrer do concurso, os pedidos de reconsideração devem ser interpostos junto à comissão julgadora, até uma hora antes do início da etapa seguinte do concurso.

Art. 43. Os recursos referentes ao resultado final do concurso público, deverão ser interpostos perante o Conselho Setorial, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a divulgação do parecer conclusivo da comissão julgadora.

Parágrafo único - O prazo para pronunciamento quanto a recurso interposto não poderá ser superior a 3 (três) dias.

Art. 44. O parecer da comissão julgadora será apreciado pela plenária departamental e encaminhado ao conselho setorial, para homologação.

§ 1º O Conselho Setorial poderá rejeitar o parecer pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando esta decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em grau de recurso.

§ 2º O resultado do concurso, uma vez homologado, será publicado no Diário Oficial da União, cabendo ao departamento solicitar à PRHAE o provimento da(s) vaga(s).

§ 3º Os atos de provimento, na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho constante do edital, deverão obrigatoriamente observar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 45. O prazo de validade do concurso público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Reitor, por igual período, por uma única vez, mediante solicitação do departamento, aprovada pelo Conselho Setorial.

Art. 46. O estrangeiro habilitado no concurso público deverá comprovar até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do concurso no Diário Oficial proficiência em língua portuguesa através de um exame a ser elaborado pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPR.

Art. 47. No prazo de 36 (trinta e seis) meses da nomeação o professor será submetido a processo avaliativo pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Art. 48. Os regimentos setoriais adaptar-se-ão às normas da presente Resolução.

Art. 49. Os concursos relativos à Escola Técnica e ao *campus* do Litoral seguirão normativa específica.

Art. 50. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções 11/03, 65/03, 65/04, 69/04-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2005.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente